

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. ANTONIO BULHÕES)

Limita o número de vagas vinculadas a serviço remunerado de manobrista, no estacionamento de veículos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica limitado a 5% (cinco por cento) do total o número de vagas vinculadas a serviço remunerado de manobrista, em estacionamento de veículos situado nas dependências de shopping center, centro comercial, hipermercado, supermercado, banco e congêneres, ou em áreas contíguas a esses estabelecimentos.

Art. 2º O descumprimento desta lei caracteriza infração às normas de defesa do consumidor e sujeita o infrator às sanções previstas nos arts. 56 e 57 da Lei nº 8.078, de 1990.

At. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De alguns anos para cá, tem-se tornado cada vez mais difícil localizar uma vaga para estacionar veículo, mesmo quando se trata de vaga em estacionamento pago, notadamente em estacionamentos de shopping centers.

A dificuldade e a demora em localizar uma vaga ensejaram a oferta de um novo serviço: o “valet parking”, ou estacionamento com manobrista, destinado a aumentar o conforto do consumidor, desde que ele se disponha a pagar uma taxa extra. Nessa modalidade, ao chegar ao estacionamento, o condutor entrega o veículo aos cuidados de um manobrista, ou “valet”, que se encarrega de encontrar uma vaga e estacioná-lo. Evidentemente, o serviço do manobrista é remunerado, o que aumenta o custo do estacionamento.

Ocorre que os estacionamentos situados em vários tipos de estabelecimento, especialmente em shopping centers, têm adotado uma conduta abusiva e prejudicial ao consumidor. Nos períodos em que aumenta a procura pelas vagas, tais como finais de semana, Dia das Mães, Natal, esses estabelecimentos aumentam consideravelmente o número de vagas vinculadas a estacionamento com manobrista e diminuem o número de vagas normais, forçando os consumidores a pagarem um preço bem maior pelo estacionamento de seu veículo. Esse abuso se torna ainda mais grave se considerarmos que as pessoas estacionam seus veículos nesses locais unicamente para consumir os produtos e serviços oferecidos pelo shopping center.

No intuito de evitar a ocorrência de abusos contra o consumidor, mas reconhecendo o direito daqueles que desejam pagar mais para obter maior conforto, propomos a adoção de um percentual fixo de vagas vinculadas ao serviço de manobrista. Desse modo, o consumidor que prefere não utilizar esse serviço não será surpreendido com a supressão das vagas normais durante os finais de semana e datas comemorativas.

Pelos motivos expostos acima, solicito o indispensável apoio dos ilustres Pares, para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado ANTONIO BULHÕES